



PARECER 38/2023- CFJLRL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 021/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Prefeita Municipal, que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no Município de Ponta de Pedras.

A assessoria jurídica emitiu parecer favorável à tramitação e apreciação da proposição, visto que observadas a competência, a iniciativa e a adequação da matéria, bem como recomendou a aprovação do regime de urgência, ante a importância do objeto da proposição.

É o relatório.

Nesse sentido, compete à Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, nos termos do art. 28 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto formal, cumpre observar que compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 8º, II da Lei Orgânica), bem como que se trata de matéria de iniciativa privativa da Prefeita. Portanto, não se configura vício de competência ou iniciativa na proposição em análise.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTA DE PEDRAS
PODER LEGISLATIVO

Quanto ao aspecto material, a propositura é adequada ao disposto na Lei nº 14.434/2022 e ao estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal em decisão proferida na ADI 722, garantindo a implementação do piso salarial da categoria e a observância das normas atinentes à responsabilidade fiscal.

Acompanhando a recomendação do parecer jurídico, esta Comissão se manifesta de forma favorável pela aprovação do regime de urgência, na forma do art. 124, § 4º do Regimento Interno, considerando a relevância da matéria, a fim de que a proposição seja discutida e votada, em ambos os turnos, na sessão agendada para esta data.

Ante o exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 021/2023**, pela observância dos aspectos de **CONSTITUCIONALIDADE**, **LEGALIDADE** e boa técnica legislativa da proposição principal.

Sala de reuniões, 31 de agosto de 2023.

Nelma de Oliveira Vieira
NELMA DE OLIVEIRA VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças, Justiça, Legislação e Redação de
Leis

Miguelita Maria Vasques Ribeiro
MIGUELITA MARIA VASQUES
RIBEIRO
Relatora

Edevaldo Tavares Gonçalves
EDEVALDO TAVARES
GONÇALVES
Membro